01

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir um credito suplementar no orçamento do exercício 2020, no valor de R$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), com recursos próprios do Município, para atender despesa com manutenção da Câmara de vereadores de Tijucas.

Anulam-se as dotações orçamentárias:
01 - Câmara Municipal de Vereadores
01 - Câmara Municipal de Vereadores
1311.1.027 - Construção do prédio da Câmara Municipal de Vereadores
4.4.90.00 - Aplicações Diretas.....R$ 545.000,00
Fonte de Recursos 0.1.0000 - Recursos Próprios

Art. 2º Por conta da anulação referida no artigo anterior fica suplementada as dotações que seguem:
01 - Câmara Municipal de Vereadores
01 - Câmara Municipal de Vereadores
1311.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.00 - Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 3070 – Transferências de Recursos Tesouro - Ordinário
01 - Câmara Municipal de Vereadores
01 - Câmara Municipal de Vereadores
1311.2.001 - Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal
4.4.90.00 - Aplicações Diretas.....R$ 245.000,00
Fonte de Recursos 3070 - Transferências de Recursos Tesouro - Ordinário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Tijucas, 17 de abril de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 27/04/2020
1º Secretário

EDIRLEI RESINI
1ª Secretário

APROVADO
EM 2ª Votação
11/05/2020
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
2ª Secretário

APROVADO
EM 1ª Votação
07/05/2020
Presidente

Secretário

02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar para atender despesas de manutenção da Câmara Municipal de Tijucas. Deste modo, visa a adequação do orçamento com suplementação nas rubricas com recursos insuficientes e reduzidas de outras rubricas.

Não precisa ser profundo conhecedor do assunto, para saber que o orçamento, ao longo do exercício pode sofrer algumas alterações, para se adequar aos fatos ocorridos ou, que venham a ocorrer no período respectivo. Estes créditos adicionais podem ser suplementares ou especiais, dependendo do caso de a despesa ser para reforço de dotação já existente ou, para a qual não haja dotação orçamentária específica.

Salienta-se que o procedimento a ser adotado pelo administrador no trato da coisa pública, deve seguir os princípios consagrados constitucionalmente, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput). Da mesma forma, Celso Bandeira de Mello diz o seguinte: *"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autoriza. Donde, administrar é prover aos interesses públicos, assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados, segundo suas disposições. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis" (Elementos do Direito Administrativo, Malheiros Ed., 3a. ed., 1992, p. 53).*

Pelos fatos acima expostos e em face da relevância da matéria a ser regulada a Mesa Diretora apresenta o projeto e solicita a aprovação por todos os Edis.

Tijucas, 17 de abril de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ODIRLEI RESINI
1° Secretário

RUDNEI DE AMORIM
2° Secretário

03

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

Assunto: **Crédito suplementar 2020**

De: Joice Peres <contabilidade@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>, <registro@camaratijucas.sc.gov.br>, Rcardo Alexandre Viera <controleinterno@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 17/04/2020 11:15

- PL - abertura de crédito suplementar - 2020.doc (~49 KB)

Bom dia!

Aos responsáveis pelo prosseguimento deste PL, solicito abertura de crédito suplementar no âmbito do poder legislativo para suprir necessidades orçamentárias vigentes, segue o arquivo para posterior aprovação.

Atenciosamente!

--

Joice Peres
Contadora
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas
Fone/Fax: (48) 3263-0921
contabilidade@camaratijucas.sc.gov.br

04

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

Memorando nº. 022/2020/SELEG

Tijucas/SC, 22 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 022/2020, para análise e deliberação.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ZENIR DIONEI ATANAZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 22/04/2020 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer Conjunto

Trata-se do PL 22/2020 "autoriza abertura de crédito suplementar.".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 022/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ODIRLEI RESINI
1º Secretário

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

RECEBIDO EM: 28/04/2020
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 05). Para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 22 /2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 06 a 11);
b) Publicou-se (folha 07);
c) Distribui-se, por e-mail, aos vereadores (folha 08);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 07, 9 - 11).

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 28 de 04 de 2020.

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA
TÉCNICO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM: 28/04/2020 HORA: ___:___
NOME:
ASSINATURA: Janine Rodrigues

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 22/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

Apresentação: 22 de Abril de 2020
Autor: Mesa Diretora - Mesa
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 22 de Abril de 2020
Ultima Ação: AGUARDANDO
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco

Publicado em
28/04/2020

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO EM AVULSO DE PROJETOS DE LEI**

De <pauta@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Grupo dos Gabinetes <gab@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 28/04/2020 12:48

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- projeto_de_lei_n__2383_2020.pdf (~2.8 MB)
- PLCEX 076 - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS COVID-19 - 2.pdf (~194 KB)
- PLCLE 002 - FERNANDA - ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45.doc (~58 KB)
- PLOLE 022 - MESA - SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.doc (~52 KB)
- PLOLE 023 - FERNANDA - DETERMINA A PROIBIÇÃO DE VENDA DOS PRODUTOS.doc (~59 KB)
- PLOLE 024 - FERNANDA - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO A POPULAÇÃO TIJUQUENSE.doc (~62 KB)
- PLOLE 025 - JUAREZ - PRAÇA FABRICIO DE AMORIM.doc (~642 KB)

Olá,

Segue distribuição em avulso dos seguintes Projetos que Tramitam nesta Casa de Leis:

PL Nº 2383/2020 - EXECUTIVO

PLC Nº 076/2020 - EXECUTIVO

PLC Nº 002/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 022/2020 - LEGISLATIVO

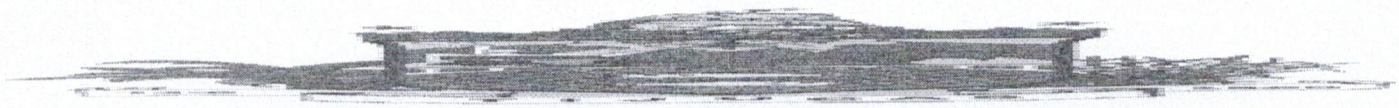
PL Nº 023/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 024/2020 - LEGISLATIVO

PL Nº 025/2020 - LEGISLATIVO

At.te,

Ricardo Alexandre Vieira - Técnico Legislativo



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

61 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO S em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL INTEGRADA NA BUSCA
Foram encontradas 236 normas estaduais
CLIQUE AQUI E CONFIRA
(http://leisestaduais.com.br/sc?q=AUTORIZA+ABERTURA+DE+CR%C3%89DITO+SUPLEMENTAR)

Lei Ordinária 2762/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2020?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma em vigor

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Tijucas para o Exercício de 2020. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2020?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is /xtfup ((/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/277/2762/lei-ordinaria-n-2762-2019-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exerci...

Lei Ordinária 2752/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2752/lei-ordinaria-n-2752-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2020-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2020 e dá outras Providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2752/lei-ordinaria-n-2752-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2020-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is /cjlux (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/276/2752/lei-ordinaria-n-2752-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-20...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

Lei Ordinária 2747/2019 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2747/lei-ordinaria-n-2747-2019-autoriza-abertura-de-credito-suplementar-na-camara-municipal-de-vereadores-de-tijucas?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma em vigor

Autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2747/lei-ordinaria-n-2747-2019-autoriza-abertura-de-credito-suplementar-na-camara-municipal-de-vereadores-de-tijucas?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is /sraxm (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2019/275/2747/lei-ordinaria-n-2747-2019-autoriza-abertura-de-credito-suplementar-na-camara-municipal-de-ver...

Decreto 1434/2019 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2019/144/1434/decreto-n-1434-2019-autoriza-abertura-de-credito-suplementar-na-camara-municipal-de-vereadores-de-tijucas?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma em vigor

Autoriza abertura de crédito suplementar na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2019/144/1434/decreto-n-1434-2019-autoriza-abertura-de-credito-suplementar-na-camara-municipal-de-vereadores-de-tijucas?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is /armsx (/a/sc/t/tijucas/decreto/2019/144/1434/decreto-n-1434-2019-autoriza-abertura-de-credito-suplementar-na-camara-municipal-de-vereadores-...

Lei Ordinária 2736/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/274/2736/lei-ordinaria-n-2736-2018-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2019?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma em vigor

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Tijucas para o Exercício de 2019. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/274/2736/lei-ordinaria-n-2736-2018-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2019?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is /xbpda (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/274/2736/lei-ordinaria-n-2736-2018-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exer...

Lei Ordinária 2728/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2728/lei-ordinaria-n-2728-2018-autoriza-abertura-de-credito-suplementar?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma com vigência esgotada

Autoriza Abertura de Crédito Suplementar. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2728/lei-ordinaria-n-2728-2018-autoriza-abertura-de-credito-suplementar?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is /ergmw (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2728/lei-ordinaria-n-2728-2018-autoriza-abertura-de-credito-suplementar?q=AUTORIZA%20ABERTU...

Lei Ordinária 2725/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2725/lei-ordinaria-n-2725-2018-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2019-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma em vigor

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2019 e dá outras Providências. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2725/lei-ordinaria-n-2725-2018-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2019-e-da-outras-providencias?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is/qajbw (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/273/2725/lei-ordinaria-n-2725-2018-dispoe-sobre-as-diretrizes-para-elaboracao-da-lei-orcamentaria-para-2...

Lei Ordinária 2704/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2704/lei-ordinaria-n-2704-2018-autoriza-abertura-de-remanejamento-orcamentario?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma em vigor

Autoriza abertura de remanejamento orçamentário. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2704/lei-ordinaria-n-2704-2018-autoriza-abertura-de-remanejamento-orcamentario?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is/kvjdu (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2704/lei-ordinaria-n-2704-2018-autoriza-abertura-de-remanejamento-orcamentario?q=AUTORIZA%20...

Decreto 1305/2018 (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/131/1305/decreto-n-1305-2018-autoriza-abertura-de-remanejamento-orcamentario?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma em vigor

Autoriza abertura de remanejamento orçamentário. (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/131/1305/decreto-n-1305-2018-autoriza-abertura-de-remanejamento-orcamentario?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is/kuvdj (/a/sc/t/tijucas/decreto/2018/131/1305/decreto-n-1305-2018-autoriza-abertura-de-remanejamento-orcamentario?q=AUTORIZA%20ABERTU...

Lei Ordinária 2699/2017 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/270/2699/lei-ordinaria-n-2699-2017-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2018?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

Norma com vigência esgotada

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Tijucas para o Exercício de 2018. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/270/2699/lei-ordinaria-n-2699-2017-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exercicio-de-2018?q=AUTORIZA%20ABERTURA%20DE%20CR%C9DITO%20SUPLEMENTAR)

http://leismunicipa.is/qvtgl (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2017/270/2699/lei-ordinaria-n-2699-2017-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-tijucas-para-o-exerci...

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas/SC, 04 de maio de 2020.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 04/05/2020
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 22/2020
Autor: Mesa Diretora
Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 48/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo, que anula e suplementa a dotação orçamentária.

O referido Projeto foi lido no expediente do dia 27/04/2020.

Destaca-se que as fls. 08 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 07 consta que foi publicado no mural.

Foi juntado ao projeto as fls. 09/11 foram juntadas as buscas realizadas sobre o tema.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de proposição de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 63 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*

Ainda com amparo na Lei Orgânica:

> *Art. 51 A. A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:*
> *(...)*

14

> *III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*

E, em seu Regimento Interno:

> *Art. 45. A Mesa, dentre outras atribuições previstas na Lei Orgânica, compete:*
> *(...)*
> *IV - apresentar Projetos de Lei dispondo sobre abertura de Créditos Suplementares ou Especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*

Corrobora outros artigos da Lei Orgânica que tratam do tema:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e* ***autorização para abertura de créditos suplementares e especiais****;*
>
> *Art. 129 O orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita, nem a fixação da despesa anteriormente autorizada.*
> *Parágrafo Único - Não se incluem nesta proibição:*
> ***I - autorização para abertura de créditos suplementares;***
> *II - contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*
>
> *Art. 130 São vedados:*
> *V -* ***a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

Assim, impondo limites às ações orçamentárias, os dispositivos supra mencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Ressalta-se que o sistema orçamentário previsto em nossa Constituição da República de 1988 objetiva, entre outros pontos, permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. O artigo 167 da Constituição da

República de 1988 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar esses objetivos, destacando-se:

> *Art. 167. São vedados:*
> *I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*
> *II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial* ***sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes****;*
> *VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro,* ***sem prévia autorização legislativa;***
> *VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;*
> *VIII - a utilização,* ***sem autorização legislativa específica****, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;*
> *IX - a instituição de fundos de qualquer natureza,* ***sem prévia autorização legislativa.***

A abertura de crédito adicional suplementar é destinada a reforçar a dotação orçamentária, ou seja, "os suplementares vão atender ações já existentes na Lei Orçamentária Anual, mas que não possuem recursos suficientes para serem executadas"[1] - de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/radio-mp/2010/copy_of_voce-sabe-o-que-sao-creditos-adicionais

Assim, essa Assessoria Jurídica entende pela regularidade formal do projeto, uma vez que se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Entende essa Assessoria Jurídica que a proposição trata de áreas que deveriam ser submetidas ao crivo das seguintes **Comissões**: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **respeitado as formalidades legais e regimentais, essa Assessoria Jurídica *OPINA* pela admissibilidade do projeto.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 04 de maio de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

AA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 04 de maio de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : 04/05/2020
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 22/2020 as Comissão CCJ e CFOFF, para emissão de parecer em conjunto.

Tijucas, 04 de maio de 2020.

ODIRLEI RESINI
1º Secretário
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 04/05/2020

NOME: Diogo Azevedo Rosa

ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 003/2020/CCJ Tijucas/SC, 04 de maio de 2020.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos

Senhores Vereadores,

A Vereadora Elizabete Mianes da Silva, membra mais velha das Comissões, convoca os membros da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, para participar da reunião, no dia 06 de maio de 2020, no horário das 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para discussão e votação dos Projetos de Leis pendentes e emissão de parecer em conjunto, devido as instruções da OMS por conta do COVID-19, deverá ser realizado remotamente.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
(CFOFF)

DESPACHO

Em acordo com o art. 61, X, a Presidente mais idosa das Comissões Vereadora Elizabete Mianes da Silva, encaminha o Projeto de Lei nº 022/2020 de origem do Legislativo para relatoria da Membro Vereador Maria Edésia da Silva Vargas com o objetivo de ser elaborado parecer afim de ser discutido e votado em reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 04/05/2020
NOME: Hiago A. Leiper
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 022/2020
AUTOR: Poder Legislativo
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira.
RELATORA GERAL DESIGNADA: Maria Edésia da Silva Vargas

PARECER EM CONJUNTO Nº 10/2020

CERTIFICO para os devidos fins que no dia 6 de maio de 2020 em acordo com o Regimento Interno art 61, X a Vereadora Elizabete Mianes da Silva, Presidente mais idosa das Comissões presidirá a reunião e designa como relatora do Projeto a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas como relatora do Projeto de Lei n° 022 de 2020.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 022/2020 para relatoria, devidamente designada pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, passando ao parecer.

A proposição de autoria do Legislativo trata sobre "Autoriza abertura de crédito suplementar." De acordo com despacho do Gabinete da Presidência, foi solicitado o Parecer das Comissões em conjunto, ás folhas 18.

É o relatório.

II- ANÁLISE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade e juridicidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A competência do Projeto está assegurada pelos Art. 39, da Lei Orgânica de Tijucas, conforme segue:

> *Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011).*

Sobre a constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o parecer jurídico 48/2020.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e concorda com a reverência, considerando os aspectos constitucionais, sua legalidade e conteúdo gramatical.

Sendo assim, opina-se pela procedência, visto que a suplementação é para atender ações já existentes na Lei orçamentária Anual, porém não possuem recursos suficientes para serem executadas.

III- DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

De acordo com o art. 57, do regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos financeiros.

Haja visto que para autorizar abertura de crédito suplementar, necessita a realização de Projeto de Lei anterior as modificações das rubricas.

É o parecer.

IV – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei n° 022/2020.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Sala das comissões, 06 de maio de 2020.

Maria Edésia da Silva Vargas
Relatora

V - PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO PROJETO DE LEI 022/2020:

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Elizabete Mianes da Silva
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

VI – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI 022/2020:

Elizabete Mianes da Silva
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Maria Edésia da Silva Vargas
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Fernando Fagundes
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo ( ) Abstenção

Ata nº 011/2020 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira.

Ás 9 horas do sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros das Comissões de Constituição e Justiça, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente) e, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira, Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (membro), Vereador Fernandes Fagundes (membro), com o objetivo de discussão e aprovação dos Projetos de Lei 022/2020, com a ementa *"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR."* de iniciativa do legislativo. O Projeto obteve aprovação das Vereadoras Elizabete Mianes da Silva (Presidente), Maria Edésia da Silva, do Vereador e Vereador Fernandes Fagundes. Nada mais havendo a ser tratado, a Vereadora Elizabete Mianes da Silva encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elizabete Mianes da Silva
Secretária

Fernando Fagundes
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 022/2020 de origem do Legislativo para o Gabinete da Presidência, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 06/05/2020
NOME: _____
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br